



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.
Sub-eixo: Direitos Humanos, formação e exercício profissional.

AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO X AMPLIAÇÃO DE ACESSO A DIREITOS: REFLETINDO A ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS NO TJERJ

MARIA APARECIDA EVANGELISTA DO NASCIMENTO¹

Resumo: O presente trabalho é resultante de reflexões de nossa experiência como Assistente Social junto às VEP/DPMA, e tem por finalidade avaliar o processo de trabalho que ocorre no âmbito das ações referentes às Penas Restritivas de Direito-PRDs que tramitam na referida Vara. Neste espaço, observa-se que as etapas de atendimento orientadoras em PRDs (Penas e Medidas Alternativas): Avaliação - Encaminhamento e Acompanhamento postas pelo Ministério da Justiça (CENAPA) pressupõe um posicionamento ético frente à situação vivenciada pelo profissional no trato com a questão social, ora manifestada pela face do delito, fruto, muitas das vezes, da conjuntura de exclusão.

Palavras chave: Penas alternativas; Serviço Social; exclusão social; conjuntura.

Abstract: The present work is the result of reflections of our experience as a Social Worker at the VEP / DPMA, and has the purpose of evaluating the work process that occurs within the scope of the actions related to the Restrictive Penalties of Law-RPR that process in said court. In this space, it is observed that the steps of guidance counselors in RPR (Penalties and Alternative Measures): Evaluation - Routing and Follow-up put by the Ministry of Justice (CENAPA) presupposes an ethical positioning regarding the situation experienced by the professional in dealing with the social question, sometimes manifested by the face of the crime, often the result of the conjuncture of exclusion.

Keywords: Alternative punishment; Social Service; social exclusion; conjuncture.

I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultante de reflexões de nossa experiência como Assistente Social junto à VEP-Capital, e tem por finalidade relatar a prática no cotidiano profissional e avaliar o processo de trabalho que ocorre no âmbito das ações que tramitam na referida Vara.

Sistematizar a prática significa pensar o exercício profissional e, assim rever o que vem sendo feito para empreender as mudanças que se fizerem

¹ Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <mariaaen@tjrj.jus.br>

necessárias e/ou planejar novas ações. Daí que relatar a experiência profissional junto a Vara de Execuções Penais - VEP pode contribuir para que não se recaia numa prática rotineira e acrítica. Dessa forma, a “sistematização da prática não significa, portanto a geração de dados e informações, mas é um processo que envolve a produção, organização e análise dos mesmos, levando a que ocorra modificações no próprio processo de trabalho”. (Ney Almeida, anotação em sala de aula)

A lotação na referida Vara trouxe novos desafios profissionais, tendo em vista o estigma que ainda permeia o universo da criminalidade e o preconceito para com os autores de atos delituosos na realidade que vivemos. Dessa forma, trabalhar na VEP significa lidar com uma parcela da população excluída da sociedade, cujos direitos estão restringidos devido ao lugar que ocupa: a de apenado, ou melhor, de pessoa em situação de pena alternativa².

A atuação, até então, com as questões tratadas neste campo ocorreram na trajetória profissional em interface com as demandas trazidas pelos usuários nos outros espaços onde se esteve lotada. O fato que é que, após quinze anos atuando na matéria de família e cerca de dois anos na gestão, passou-se a atuar na matéria criminal, mas especificamente nos processos relacionados à Penas e Medidas Alternativas.

No sentido de concretizar a proposta, torna-se necessário que se resgate a inserção do Serviço Social neste espaço e a discussão, mesmo que em linhas gerais, acerca da organização coletiva do trabalho. Também se considera importante que se reflita a interface do Serviço Social com as demais áreas (Direito, Psicologia) e com a rede assistencial.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESPAÇO SÓCIO OCUPACIONAL

² Ressalte-se que o termo apenado utilizado como adjetivo para designar a pessoa sentenciada indica uma marca e reforça o estigma do não-cidadão, de indivíduo à margem da sociedade, que necessita ser castigado. Ao utilizar o termo pessoa em situação de pena alternativa, passa-se a ideia de alguém que deve ser respeitado na sua condição de ser humano, que permanece cidadão, ainda que com restrição de direitos, os quais serão restituídos ao término da efetivação da sentença.

Atualmente o quadro de Assistente Social no TJRJ conta com um total de 381 profissionais, sendo 347 concursadas, 15 cedidas do Executivo Estadual e Municipais e 21 contratadas³. Estas últimas para atuar exclusivamente nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CPMAs.

A inserção do Serviço Social na VEP/Comarca da Capital ocorreu em outubro de 1988, com a lotação de dez Assistentes Sociais para atender as demandas relativas à efetivação das Penas Restritivas de Direito, implantadas como alternativa à pena de prisão, principalmente a prestação de serviço à comunidade. A estas profissionais coube a elaboração de rotinas e projetos que criassem as condições objetivas para a execução e monitoramento das Penas Alternativas aplicadas, inicialmente, pelos Juízes das Varas Criminais e, posteriormente passaram a atender também demandas das Medidas Alternativas oriundas dos Juizados Especiais Criminais - JECRIMs.

Atualmente a Equipe Técnica conta com cinco Assistentes Sociais⁴, sendo três concursadas e duas contratadas; 4 estagiários remunerados e 3 sem remuneração; quatro psicólogas contratadas e três estagiários de psicologia remunerados. A diminuição do número de profissionais é justificada pela administração do TJRJ, com a tramitação de processo administrativo que visa à transferência das atividades de acompanhamento e monitoramento de penas, para o Executivo.

A Equipe Técnica está alocada em espaço comum, havendo boxes individuais para as entrevistas e outros procedimentos dentro da instituição, com a infraestrutura necessária a realização do trabalho.

A VEP em sua organização, além do Gabinete do Juiz Titular e dos Juízes Auxiliares, conta com os seguintes setores: DPCE- Departamento de Controle e Execução Penal, que exerce a função de direção geral (ligada diretamente ao Gabinete do Juiz); DVAM-Divisão Administrativa, que trata das questões burocráticas e operacionais referentes aos servidores e condições de trabalho (controle do ponto dos servidores, férias, aquisição de material para os

³ Existem ainda profissionais que se inserem na condição de voluntárias, no momento são 5 (cinco).

⁴ Essas profissionais, segundo dados registrados na planilha estatística até março/18 estão acompanhando aproximadamente 2000 processos.

setores, etc.); DVAP- Divisão de Apoio ao Processamento, que cuida da circulação dos processos relacionados aos “réus presos” e DPMA- Divisão de Penas e Medidas Alternativas, onde se encontra o cartório da CPMA- Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), órgão encarregado de centralizar o encaminhamento e o acompanhamento das penas e medidas alternativas e onde se encontra lotada a profissional. Dentro deste departamento e divisões existem os cartórios referentes ao réu preso e ao livramento condicional.

Conta ainda, para seu funcionamento, com o Promotor de Justiça, responsável pela acusação e fiscalização do cumprimento da pena nos processos que tramitam na respectiva Vara; Defensor Público, para representar a parcela da população que não dispõe de recursos para manter um advogado particular e Oficiais de Justiça, responsáveis pela intimação e condução dos réus/pessoas em situação de penas alternativas.

O termo “Pena alternativa” vem sendo utilizado entre os operadores do Direito, serventuários e pela Equipe Técnica para indicar, o que equivale, em termos jurídicos, às Penas Restritivas de Direitos (PRDs). Esta é substitutiva à Pena Privativa de Liberdade (PPL) e pode ser aplicadas aos indivíduos que cometeram delitos de baixo potencial ofensivo, a partir de uma série de requisitos previstos em lei⁵. A duração da pena, em geral, corresponde ao tempo sentenciado pelo Juiz para prisão. A pessoa sentenciada, neste caso, recebe a denominação de “beneficiário”⁶, pois a conversão da pena é entendida como concessão de um benefício, ou seja, ganha a possibilidade de cumprir em liberdade a sentença, conforme convencionado.

⁵ São condições para a aplicação das penas restritivas de direitos (de acordo com art. 1º da Lei 9714/98, que altera o artigo 44 do Código Penal):

Que a pena privativa de liberdade aplicada ao réu não seja superior a 04 (quatro) anos e o delito não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Se o delito for culposo cabe pena restritiva de direitos qualquer que seja a pena aplicada;

Que o réu não seja reincidente em crime doloso;

Que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias em que ocorreu o delito indiquem que a substituição por pena alternativa seja suficiente.

⁶ É uma questão a ser pensada, pois o sujeito não recebe uma benesse do Juízo. Ter sua pena de PPL convertida em PRD é direito garantido em Lei. Em nossa opinião, beneficiário não seria o termo que traduz a condição das pessoas sentenciadas.

As penas alternativas⁷ se subdividem em: PSC- Prestação de Serviço Comunitário correspondente à realização de tarefas (que podem ter afinidade com as aptidões/profissões de cada sujeito) em entidades assistenciais (públicas e privadas), sem ônus para as mesmas e com carga horária definida a partir da sentença⁸; LFS- Limitação de Fim de Semana, onde a pessoa em situação de pena tem a obrigação de permanecer por cinco horas, aos sábados e domingos, em casa de albergado ou outra instituição adequada para este fim⁹, participando de atividades educacionais e de formação profissional; PP- Prestação Pecuniária, em que o beneficiário deverá recolher, obrigatoriamente, através de GRERJ o valor determinado pelo Juiz em conta exclusivamente aberta para este fim, compondo para este fim o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro¹⁰; Cestas Básicas¹¹, que consiste no repasse de alimentos e/ou outras necessidades das instituições assistenciais conveniadas à VEP.

As “medidas alternativas” têm sua origem na Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), que inaugurou um novo instituto no direito penal brasileiro: a suspensão condicional do processo. Tal pressupõe acordo consensual entre o Promotor de Justiça e o acusado durante uma audiência, o qual deve ser homologado pelo Juiz de Direito. Dessa maneira, cumpridas as condições acordadas, o indivíduo terá seu processo suspenso pelo prazo de dois anos, podendo ao final ser definitivamente arquivado, com a vantagem de não constar nos registros criminais da pessoa contemplada por tal instituto.

A natureza dos processos em que o Assistente Social, na VEP/CPMA é chamado a atuar diz respeito a delitos considerados de baixo poder ofensivo e com penas sentenciadas até quatro anos, que foram convertidas em Pena

⁷ Essas penas podem ser aplicadas de modo isolada e/ou simultaneamente. O beneficiário pode ser sentenciado a PSC+PP, por exemplo.

⁸ Aqui a pena sentenciada em ano é contada em horas, partindo do que consta na LEP-Lei de Execução Penal, ou seja, cada dia equivale a 1 hora. Vejamos: o sujeito sentenciado a dois anos, deverá cumprir, 720 horas e não 720 dias, efetivada em 7 horas semanais, organizadas de acordo com a disponibilidade da instituição e do beneficiário.

⁹ No caso da VEP, o local para onde os beneficiários são encaminhados é o Patronato Magarino Torres.

¹⁰ O recolhimento através da GRERJ pode ser feito em única parcela ou dividido, conforme a situação socioeconômica do beneficiário. O recurso auferido dessa maneira é repassado as instituições sociais, conforme o discriminado no Ato Executivo nº 1453/2014.

Restritiva de Direito – PRD¹², as quais podem ser aplicadas em conjunto com outras modalidades, por exemplo: PSC+PP (Prestação de Serviços Comunitários + Prestação Pecuniária).

A população atendida constitui-se, em grande parte, de segmentos destituídos de poder econômica e precária inserção no mercado de trabalho, o que faz com que a maioria desses sujeitos façam uso da Justiça Gratuita, majoritariamente através da Defensoria Pública para requisições ao Juízo.

Apresentam ainda precário nível sociocultural e habitam em áreas consideradas de risco, distanciadas de acesso a políticas públicas e rede de serviços que atendam satisfatoriamente suas necessidades.

III - O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL

Inicialmente, cabe refletir que a Equipe Técnica na VEP, conforme apontado anteriormente, está composta por Assistentes Sociais e Psicólogos, profissionais de disciplinas distintas, mas que cumprem as mesmas atividades na rotina da CPMA, conforme Resolução 39/2010, artigos 2^o¹³ e 3^o¹⁴. Desta forma, é necessário atentar para as especificidades da intervenção, no sentido

¹¹ Vem sendo gradativamente substituída pela PP, recolhida por meio de GRERJ.

¹² Os delitos que mais aparecem: Porte ilegal de arma; tráfico de drogas; apropriação indébita; uso de documento falso; estelionato; homicídio culposo e lesão corporal grave.

¹³ As CPMA's, criadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução 39/2010, são órgãos administrativos, sem atribuição jurisdicional, que têm por finalidade assessorar e subsidiar os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que não disponham de equipe técnica própria, a Vara de Execuções Penais e as Varas Criminais não integrantes da Comarca da Capital na execução de suas medidas e penas alternativas à prisão, bem como na elaboração de pareceres técnicos que se façam necessários durante o processo.

¹⁴ Compete as Centrais de Penas e Medidas Alternativas organizar escalas de trabalho dos profissionais técnicos (assistentes sociais e psicólogos, para atendimento em cada órgão judicial, das partes envolvidas visando a:

- a) providenciar atendimento e encaminhamentos através da rede pública ou particular;
- b) realizar estudos sociais, psicológicos e psicossociais;
- c) auxiliar na elaboração de cadastro de entidades parceiras e beneficiárias das medidas alternativas;
- d) acompanhar a execução das medidas despenalizadoras e penas alternativas à prisão;
- e) praticar demais atos que se fizerem necessários para execução das medidas despenalizadoras e penas alternativas à prisão;
- f) propor à Presidência do Tribunal de Justiça a elaboração de convênios para o cumprimento de seus objetivos.

de se resguardar aquilo que é atribuição privativa de cada categoria profissional. É bom lembrar, que quando se prescinde do que é específico, se contribui para equívocos, tanto dos usuários quanto do mandatário acerca do fazer dessas profissões. Mais do nunca, as dimensões teórico-metodológicas, ético-política e técnico-operacionais devem ser observadas pela assistente social nas intervenções e nos documentos que produz.

O Serviço Social, que se configura como um saber especializado dentro da divisão sócio técnica do trabalho tem o seu espaço delimitado no Poder Judiciário no sentido de contribuir com seu conhecimento específico no suporte às decisões judiciais e para a construção de novas alternativas de ação neste campo. Desta forma, segundo lamamoto (2002), o trabalho do Assistente Social se condiciona pela trama das relações vigentes na sociedade, a qual coloca para o Serviço Social na contemporaneidade, enquanto especialização do trabalho coletivo, novas demandas, desafios e competências paralelamente às velhas práticas que persistem.

A análise da intervenção do Assistente Social, qualquer que seja seu espaço ocupacional, incide sobre a reconstrução do seu objeto e sobre o conhecimento de seu processo de trabalho, que é mediado pelas condições objetivas e subjetivas com as quais se depara em sua prática profissional.

Guerra (2000:53) conceitua como condições objetivas “aquelas relativas à produção material da sociedade, são condições postas na realidade material” e como condições subjetivas “as relativas aos sujeitos, as suas escolhas, ao grau de qualificação e competência, ao seu preparo técnico e teórico-metodológico, aos referenciais teóricos, metodológicos, éticos e políticos utilizados, dentre outras”.

No tocante as condições objetivas de trabalho do Assistente Social no Judiciário, sua atuação relaciona-se com as manifestações da questão social em sua interseção com o Direito e a Justiça na sociedade. Os Assistentes Sociais estão situados na relação entre a população usuária e o acesso aos direitos, lidando com as diferentes situações conflitivas de vida dessa população no seu cotidiano (Machado apud lamamoto, 2002:38). Sendo assim, esse profissional é um dos agentes por intermédio do qual o Estado intervém

no espaço privado dos conflitos, materializados nas expressões da questão social. No caso da VEP, a perspectiva do mandatário que se destaca é a do controle sobre o cumprimento da pena pela pessoa em situação de pena alternativa.

A essas condições objetivas, soma-se a demanda institucional. Para o Serviço Social a demanda institucional, neste caso, é a perícia social – subsidiada pelo estudo social - que interfere na viabilização dos direitos, fornecendo subsídios técnicos na área de sua competência profissional para a decisão judicial. Na VEP/CPMA o estudo social contribui de maneira qualitativa para a alocação do sujeito sentenciado, de acordo com a pena recebida, em espaço que de fato possa colaborar para sua inserção social. Isso é possível, porque o estudo é mediado pelas condições conjunturais e estruturais, o que permite transcender os fatos aparentes e assim intervir na perspectiva da viabilização de direitos numa situação de pena que restringe os direitos.

Ao desenvolver suas atividades na VEP/CPMA, ao contrário da maioria dos profissionais de Serviço Social lotados no TJRJ, o Assistente Social pode atuar diretamente com as políticas sociais, pois sua intervenção pressupõe uma interlocução constante com as instituições e programas sociais, as quais são conveniadas para recepção das pessoas em situação de pena alternativa. Esta relação de proximidade com os serviços e programas existentes, possibilita o uso da rede para o acompanhamento dos usuários, voltando sua ação ao atendimento das necessidades sociais e à garantia de direitos.

Ressalte-se que os profissionais também realizam o estudo social e emitem parecer para as Varas Criminais, na perspectiva de subsidiar os Juízos no julgamento e responsabilização ou não do autor de ação delituosa cometida contra crianças e adolescentes¹⁵.

Segundo Chuairi (2001:139), o trabalho do Assistente Social neste espaço “se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, da compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de Justiça”. E é na efetivação de

¹⁵ No momento a equipe de assistentes sociais não está realizando os referidos estudos. Essa atribuição foi repassada para a ETIC-Equipe Técnica Interdisciplinar Cível/ Serviço Social da Capital.

direitos no acesso à Justiça e na restituição da cidadania que o espaço do judiciário, pode ser compreendido como espaço de permanente desafio para a ação profissional do Serviço Social.

Quando se trata do judiciário, o Serviço Social está inserido numa instituição que tem o papel de aplicar as leis e que implica o ato de julgar. O Assistente Social, que atua na instância da Justiça está subordinado¹⁶ administrativamente ao juiz de direito titular da vara (responsável pela aplicação da lei). Esta subordinação pode ou não estabelecer relações de subalternidade, tudo depende fundamentalmente da competência profissional com que o Assistente Social realiza a sua intervenção, quando solicitado a fornecer subsídios para a ação judicial. Seu agir, portanto, acontece no espaço “intermediário” entre a população e o juiz.

Segundo José Paulo Neto, o Assistente Social é um dos agentes de intervenção do Estado, que surge na sociedade capitalista para atender as demandas da chamada “questão social”, expressão das contradições do sistema capitalista. Sua atuação varia de acordo com o tipo de política a qual a instituição se destina. Sabemos que o Poder Judiciário não foi criado para concretizar nenhuma política social, mas para fazer cumprir normas legais estabelecidas, normas essas que dão parâmetro de licitude a vida das pessoas. A lei regula o que é considerado socialmente aceitável em determinado momento histórico, coagindo e orientando a manutenção da normalidade. Tem o poder formal de agir, de determinar e de ordenar a vida, implicando em direitos e deveres, aplicando sanções. Ela estabelece formalmente a igualdade, ainda que opere em meio a desigualdades. Por meio de seus operadores, o Judiciário examina, classifica e enquadra. Pune ou absolve.

O Assistente Social, como trabalhador coletivo e inserido na rotina de trabalho no Judiciário, pode desenvolver suas atividades tanto na organização

¹⁶ Esta subordinação ocorre até o momento da determinação judicial nos autos, podendo ou não se estender até o fazer profissional.

Cabe esclarecer que a subordinação ao Juiz é administrativa, pois tecnicamente estamos ligados a Coordenadoria de Serviço Social da Corregedoria.

e controle do trabalho (quando inseridos nos NURs¹⁷), quanto na regulação e no controle social (quando inseridos nas Varas ou serventias), caso da VEP/CPMA.

No cotidiano da VEP/CPMA se lida com fenômenos sociais como desemprego, violência, dependência de substâncias psicoativas, etc, onde normalmente trabalha-se a partir do imediato, da aparência, da singularidade, da fragmentação de uma medida legal e da pessoa que como sujeito de atendimento judiciário se torna inicialmente “réu” e depois “beneficiária” em um processo judicial. Parte-se da imediaticidade do fenômeno e fica-se nele mesmo. Isso que faz com que, muitas vezes, nem se perceba as contradições existentes nesses fenômenos.

Por isso, se faz necessário pensar na perspectiva da totalidade, o que pressupõe pensar em classe social e em sociedade econômica. Esta relação, já é de extrema importância quando se trata do trabalho na VEP, onde a particularidade da vida das pessoas, na sua privacidade, em geral, privilegia a centralidade dos indivíduos, segmentando-os de suas bases sociais, deslocando os fatores tidos como problemáticos, da estrutura social para os próprios indivíduos (ou delito) e por consequência desenvolvendo ações individualizadas. Tal acaba por estigmatizar cada vez mais o sujeito, que passa a visto e tratado como “marginal” à sociedade e não como alguém que está ali para resgatar sua vida social e ser reconhecido como cidadão.

Na realidade social, onde o profissional se insere e, que infelizmente, ainda imperam índices alarmantes de pobreza, miserabilidade, analfabetismo e desemprego, a consolidação de direitos sociais faz-se mais do que necessária, para que se efetivem os ordenamentos jurídicos-políticos contidos nas leis e as consequentes mudanças neste cenário social, a tarefa de ampliação das informações e a cobrança às instâncias governamentais responsáveis devem ser articuladas e contínuas. Tem-se que “o momento presente desafia os assistentes sociais a se qualificarem para acompanhar, atualizar e explicar as particularidades da questão social nos níveis nacional, regional e municipal,

¹⁷ Núcleos Regionais da Corregedoria que cuida do que concerne aos servidores, desenvolvendo um trabalho semelhante com o setor de pessoal.

diante das estratégias de descentralização das políticas públicas”. (IAMAMOTO, 2002: 41)

O Serviço Social tem se colocado frente a estes desafios adotando um projeto ético-político, que se expressa através da luta pela ampliação e a consolidação da cidadania, pela garantia dos direitos sociais, pela defesa da equidade e da justiça social na perspectiva de universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, assim como, com o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional, dentre outros compromissos contidos em nosso código de ética.

O Código de Ética nos indica um rumo ético-político, um horizonte para o exercício profissional. O desafio é a materialização dos princípios éticos na cotidianidade do trabalho, evitando que se transformem em indicativos abstratos, descolados do processo social. Afirma, como valor ético central, o compromisso com a nossa parceria inseparável, a liberdade. Implica a autonomia, emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, o que tem repercussões efetivas nas formas de realização do trabalho profissional e nos rumos a ele impressos. (idem: 77)

De acordo com Iamamoto (2002), o Serviço Social na contemporaneidade exige um profissional qualificado, que amplie e reforce a sua competência crítica, não só executivo, mas que reflita, avalie, pesquise e decifre a realidade. O novo perfil profissional que se busca construir é daquele que esteja afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações no cotidiano, um profissional que seja capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e de intervir junto à população usuária, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história.

Assim, entendemos que é nosso papel, no exercício do fazer profissional, colaborar estimulando a população atendida a redimensionar sua situação de conflito com a lei, considerando a inter-relação sociedade – Judiciário, o que significa ao mesmo tempo, mostrar/desmistificar ao Juízo, quem é a população que ele atende.

IV - A INTERVENÇÃO

No exercício profissional se utiliza procedimentos específicos que tornam possível a realização do estudo social¹⁸, que representa o momento principal do trabalho do Assistente Social no Judiciário, pois é o resultado deste estudo que irá contribuir para o desvelamento junto à autoridade judiciária, da história dos sujeitos sentenciados, do contexto em que se inserem e das questões sociais que permeiam seu cotidiano. O Assistente Social tem a autonomia de definir os instrumentos a serem utilizados na realização do estudo social, assim como, as categorias de análise que embasará seu parecer/documento que irá produzir.

O Assistente Social tem acesso aos envolvidos na ação judicial, em um contexto, que permite não só a coleta de dados acerca da situação, mas que viabiliza uma intervenção qualitativa junto aos mesmos. Por isso, através de instrumental próprio e definido de forma autônoma deve avaliar e encaminhar a situação naquilo que concerne a sua área de competência¹⁹.

A pessoa sentenciada, após a conversão da Pena de Prisão pela Pena Alternativa, é intimado a comparecer a CPMA para iniciar o cumprimento da PRD. Este passa primeiro pelo cartório, que é responsável por pegar o processo, orientar sobre a multa (caso haja) e encaminhar o sujeito para a Equipe Técnica proceder a entrevista e o encaminhamento. No espaço da equipe é mantido uma relação com os nomes dos profissionais por ordem alfabética para a distribuição dos processos de maneira equânime entre os membros.

¹⁸ Estudo social se constitui em procedimento metodológico específico de intervenção do Assistente Social. (...) “tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais”. (FÁVERO, 2003:42. 43).

¹⁹ Competência, entendida segundo Rios (1993), como constituída por uma dimensão técnica e política, articuladas a uma dimensão ética – que implica em conhecimento, em domínio dos conteúdos e instrumentos para a ação, em intencionalidade e autonomia para direcionar o processo de trabalho em crítica sobre valores que se fazem presente no comportamento humano.

O Assistente Social recebe o processo, lê e realiza a entrevista na perspectiva de conhecer a pessoa sentenciada, sua rede familiar, o contexto social onde se insere e apresentar metodologia de trabalho. Este conhecimento subsidiará o encaminhamento da pessoa para instituição conveniada que possa acolher suas necessidades e incentivar suas potencialidades na consecução das atividades a ela dirigidas durante o período de cumprimento da PSC, principalmente. Então, é realizado um contato com a instituição, onde se busca sensibilizar os responsáveis para abertura da vaga e a recepção da pessoa em situação de pena alternativa.

Durante o cumprimento da pena, realizam-se entrevistas de acompanhamento junto à pessoa em situação de pena alternativa e junto ao responsável da instituição, com a finalidade de identificar necessidades e sanar dificuldades surgidas. Desta maneira, o contato sistemático com o usuário e o responsável pela instituição tem se mostrado estratégia eficaz nos resultados alcançados nesta modalidade de sentença.

Cumprida a PRD, é realizada uma entrevista de avaliação com a pessoa em situação de pena alternativa e com a instituição, onde se reflete o término da pena e se oferece orientações quanto aos procedimentos a serem efetivados. Este momento permite refletir com o usuário, que ao mesmo tempo em que é receptor de nossa intervenção, o é artífice de sua história, as possibilidades e limites durante o cumprimento da sentença, bem como, as possíveis mudanças e valores adquiridos.

A intervenção deve ocorrer no sentido de tornar viável a execução da pena ou medida alternativa sentenciada, considerando as aptidões e as possíveis limitações da pessoa sentenciada, assim como, observar a proximidade geográfica da residência dessa com o local onde cumprirá a PRD e a compatibilidade com o horário de trabalho. O conhecimento desses sujeitos é condição para que o exercício profissional corresponda a uma ação que possa resgatar possibilidades e viabilizar o acesso a direitos, assim como, democratizar a relação institucional.

Os atendimentos e intervenções devem resultar em documento contendo a situação e análise do profissional, com indicações se for o caso, a ser

anexado no processo. A formação do Assistente Social fornece condições para que faça a análise das singularidades numa visão da totalidade do social, o que lhe permite configurar abstratamente, as dimensões que direta e/ou indiretamente compõem a situação que será decidida pelo Juiz.

O assistente social a partir do seu saber profissional subsidia ações judiciais – sua prática está envolvida com trâmites de aplicação da lei, em ações de julgamento, o que a vincula ao exercício do poder. “O Serviço Social opera o poder legal – que aplica a norma – e profissional – pelo seu saber teórico-prático, nas relações cotidianas, em ações micro e penetradas por micro poderes”. (FÁVERO, 1999:22)

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletir acerca da organização do trabalho na Justiça, implica a compreensão de que o Judiciário constitui-se em parte da estrutura de poder do Estado e, como tal visa à manutenção da ordem, onde o responsável pela concretização do Direito busca controlar os conflitos, aliviar as tensões e incertezas do sistema político à medida que tem como função julgar e enquadrar os litígios havidos entre os sujeitos sociais, através da sua individualização e institucionalização. No entanto, não se pode considerar esse espaço de atuação profissional descolado de uma totalidade social, a qual não é estática.

Pensar, portanto, acerca da particularidade da intervenção do Serviço Social no Judiciário se torna imperativo para os Assistentes Sociais que atuam nesse espaço ocupacional, principalmente para aqueles que, se confrontam no cotidiano com os desafios e as contradições de sua prática, considerando a dimensão social e histórica do trabalho que realizam.

No enfrentamento dessa complexa realidade, algumas questões se colocam de maneira repetida em torno dos limites e possibilidades da atuação do Assistente Social, ou seja, sua intervenção se limita aos autos propriamente ditos, através do estudo e parecer social? Ou lhe cabe assumir atividades

outras, de caráter complementar e não institucionalmente atribuídas? E ainda, como efetivar o exercício profissional em consonância com o projeto ético-político da profissão, portanto voltado para a garantia e consolidação dos direitos sociais em espaço que restringe direitos?

A resposta para essas questões nos desafia todos os dias, no atendimento a cada usuário que chega até o Serviço Social, com suas demandas singulares, mas nem por isso descoladas de uma totalidade social. Neste sentido, para realizar seu trabalho o profissional precisa reunir conhecimento teórico, ético e técnico, aliado a capacidade de acompanhamento e leitura crítica dos processos sociais, além de estabelecer vínculos sociais com os sujeitos com os quais atua.

No espaço da VEP, os assistentes sociais, têm a possibilidade de conversar com os envolvidos num espaço que se situa fora das audiências, situado no momento da execução da pena. Tal situação, associado ao caráter de acompanhamento da pena, possibilita a utilização de técnicas de intervenção que podem levar os envolvidos a pensarem a sua situação num contexto fora do âmbito de cobrança do Juiz ou Promotor. Este lugar empodera o profissional na perspectiva de que seja capaz de construir teoricamente um quadro para subsidiar as decisões judiciais na fase de cumprimento da sentença e viabilizar o acesso a direitos por parte do cidadão que está sendo acompanhado. Neste sentido, entende-se que a materialidade do trabalho do Assistente Social, que é o documento produzido e que será anexado ao processo, não deva ser apenas descritivo. Aí está um pretensioso desafio colocado ao profissional, que é o de elaborar um parecer com conhecimento específico de sua formação, conforme Bruno (1997) “consistente o suficiente para ser incontestável por sua consistência vinda da detenção do saber profissional”.

Por fim, o Serviço Social está se legitimando como uma prática fundamental no campo jurídico, em especial na área criminal, e a relevância de seu trabalho vêm se ampliando com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população, bem como, com a

necessidade de maior compreensão dos processos em que se expressam as práticas e as relações sociais.

V – REFERÊNCIAS

ATO EXECUTIVO Nº 1453/2014 – Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro PJERJ, A Destinação dos Recursos Oriundos das Prestações Pecuniárias.

BRUNO, D. D. Serviço social Judiciário – Existimos... A que será que se destina? In: MANUAL de Treinamento dos Assistentes Sociais. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça, 1997.

CFESS. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2011.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL. Conselho Federal de Serviço Social. 1993.

COLMAN, Silvia Alapanian. O desenvolvimento de uma peculiar modalidade de intervenção profissional: O Serviço Social no Poder Judiciário. In: CBAS, 10., 2001. **Anais...** Rio de Janeiro, 2001.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares, São Paulo: Veras, 2001.

_____. Serviço social, práticas Judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do processo de trabalho do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 62, 2000.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social na Contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade. In: ATRIBUIÇÕES privativas do (a) Assistente Social – em Questão. Brasília: CFESS, 2002.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social – notas para uma análise da profissão no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 50, 1996.

PLANO DE AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESOLUÇÃO 39/2010 – Dispõe sobre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Rio de Janeiro.

YASBECK, M. C. Serviço Social como especialização do trabalho coletivo. In: CURSO de Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 2, Brasília: CEAD/CFESS/ABEPSS, 1999.